



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei No 1.546, de 11 de abril de 2014.

EMENTA: Torna-se obrigatório a realização de triagem exames oftalmológicos para crianças e adolescentes cursantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Carpina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º- Esta Lei tem a finalidade de identificar problemas visuais e autorizar o Poder Executivo a fornecer óculos de grau às crianças e adolescentes matriculados no ensino fundamental da Rede Pública de ensino do Carpina, bem, como aos docentes e servidores das escolas da rede municipal.

Art. 2º- É obrigatório, com periodicidade anual a realização de triagem dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, e se necessário a realização de exame oftalmológico.

§ 1º- Até o final do Primeiro Bimestre todos os alunos do Ensino Fundamental devem passar pela triagem oftalmológica.

Recebi em
03/05/14
Rui José Correia



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

§ 2º- A triagem dos alunos para as consultas oftalmológicas, deverá observar rigorosamente todos os critérios e procedimentos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Este projeto deverá chamar-se de Boa Visão do Carpina.

Art. 4º- Os objetivos são:

- I- Identificar problemas visuais, relacionados à refração, na população-alvo;
- II- Proporcionar condições de Saúde ocular favorável ao aprendizado, melhorando o rendimento escolar dos estudantes do ensino Público Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- III- Viabilizar Assistência Oftalmológica com fornecimento de óculos nos casos de erro de refração;
- IV- Identificar e garantir a referência para serviços especializados nos casos que necessitem de intervenções de alta e média complexidade em oftalmologia.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO PARA AS CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS

Art. 5º- Fica autorizado o Município a firmar convênios para a realização dos exames, caso não possua médicos oftalmológicos a disposição no seu corpo profissional.

Art. 6º- Fica autorizado o Município a conceder óculos de grau a título gratuito, de acordo com a previsão orçamentária do Município de Carpina.

Parágrafo único. O fornecimento dos óculos de grau será destinado aos pacientes/beneficiários, nos casos em que for diagnosticado erro de refração ocular atestada a necessidade de do uso de lentes oculares corretivas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 7º- Fica autorizado o Poder Executivo, por meio de Decreto, regular a competência da Secretaria Municipal de Educação, bem como incluir outras Secretarias na execução desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 11 de abril de 2014.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito

